

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PROJETO DE LEI Nº 7.421, DE 2010

Estabelece a obrigatoriedade da neutralização das emissões de gases de efeito estufa decorrentes da realização da Copa do Mundo de Futebol no Brasil, em 2014.

Autor: SENADO FEDERAL

Relatora: Deputada REBECCA GARCIA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe é originário do Senado Federal (PLS nº 46, de 2008, de autoria do Senador Expedito Jr.), seu objetivo é assegurar a neutralização das emissões de gases de efeito estufa decorrentes das atividades de planejamento, divulgação e realização dos eventos relacionados à Copa do Mundo de Futebol de 2014, mediante ações efetivas de compensação.

O cálculo das emissões a serem compensadas deverá seguir metodologia aprovada pelo órgão governamental competente, conforme regulamento. A compensação obedecerá a projeto do responsável pela organização do evento, aprovado pelo órgão governamental competente.

Os recursos arrecadados com a comercialização dos créditos de carbono decorrentes das ações de compensação deverão ser partilhados igualmente entre o poder público e o responsável pelo evento. Os recursos destinados ao Poder Público deverão ser empregados na realização de campanhas educativas sobre as mudanças climáticas globais.

A matéria foi distribuída para as Comissões de Turismo e Desporto (CTD) e Meio Ambiente e Desenvolvimento sustentável (CMADS), para exame de mérito com apreciação conclusiva; à Comissão de Finanças e Tributação, para apresentar parecer terminativo sobre adequação financeira e orçamentária; e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), cujo parecer será terminativo acerca da juridicidade e constitucionalidade da matéria. A proposição tramita com prioridade.

O projeto foi aprovado, sem emendas, na CTD, nos termos do parecer do relator, Deputado Paulo Henrique Lustosa.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

Cumpre-me, por designação da Presidência da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, a elaboração de parecer sobre o mérito ambiental da proposta em exame.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

As mudanças climáticas globais causadas pela elevação crescente da concentração na atmosfera dos chamados gases de efeito estufa (GEE) deverão, de acordo com a melhor informação científica disponível, causar danos desastrosos para a humanidade, se nada for feito para reverter de forma efetiva o processo em curso.

Consciente do problema, o Congresso Nacional aprovou, em 29 de dezembro de 2009, a Lei nº 12.187, instituindo a Política Nacional sobre Mudanças Climáticas.

No dia 9 de dezembro de 2010, por meio do Decreto nº 7.390, o Governo Federal assumiu formalmente o compromisso anunciado em 2009, na reunião das Partes da Convenção do Clima realizada em Copenhague, de reduzir entre 36% e 39% as emissões estimadas para 2020.

As metas de redução de emissão dos GEE assumidas pelo Brasil só serão alcançadas se houver um envolvimento e participação ativa de toda a sociedade, vale dizer, dos governos (federal, estadual e municipal), do setor privado e do cidadão.

Neste contexto, considerando, por um lado, a dimensão dos impactos ambientais, sociais e econômicos previstas em função do aquecimento global e, por outro, a mobilização observada no País para enfrentar o problema, não seria admissível que em um evento da magnitude e da importância da Copa do Mundo de Futebol não fossem adotadas todas as medidas possíveis e necessárias para assegurar a neutralização das emissões de GEE provocadas pelo certame.

Uma Copa do Mundo é o maior evento de mídia do planeta: bilhões de dólares são gerados com o marketing e a venda dos direitos de imagem. Cabe ao Brasil preparar toda a infra-estrutura para a realização do evento. É uma grande oportunidade, portanto, para que o Brasil adote as mais modernas soluções técnicas em matéria de impacto ambiental e faça da Copa no País uma referência mundial em matéria de sustentabilidade.

O ilustre Deputado Paulo Henrique Lustosa, relator da matéria na Comissão de Turismo, mui oportunamente fez referência, no seu parecer, à experiência Alemã na Copa de 2006, com o bem sucedido Programa *Green Goal*. De acordo com o ilustre parlamentar, com fundamento no testemunho de especialistas, após o balanço dos resultados obtidos com o *Green Goal*, constatou-se a redução de vinte por cento da quantidade de resíduos produzida nos estádios e nos arredores; de vinte por cento na utilização de energia nos estádios em função do amplo uso de energias renováveis; e o aumento da utilização do transporte público, que possibilitou uma redução de dezenove por cento de gases poluentes.

A experiência alemã, portanto, demonstra que é viável e obrigatória a adoção de medidas que assegurem a minimização do impacto ambiental da Copa do Mundo de Futebol no Brasil, incluindo a neutralização das emissões de carbono. Essas medidas deverão, convém sublinhar, produzir benefícios duradouros, vale dizer, que não se limitarão ao período de realização do certame mas estender-se-ão por décadas.

As medidas para reduzir o impacto ambiental em geral e a emissão de GEE em particular devem começar pelo desenho dos novos estádios, onde devem ser consideradas, entre outras, questões como ventilação e iluminação natural, que possibilitem reduzir o consumo de energia; consumo de água (captação de água das chuvas, utilização de torneiras com controle de vazão e sanitários *waterless*); uso da luz do sol para a geração de energia térmica e elétrica, mediante o uso de painéis fotovoltaicos na cobertura e nas fachadas dos estádios; aproveitamento do lixo orgânico e do esgoto em

biodigestores para produzir gás metano, abastecendo cozinhas ou gerando mais energia; automação inteligente do acionamento de lâmpadas e máquinas de ar condicionado; uso de sistemas de resfriamento de ar e água no subterrâneo, para garantir um sistema de ar-condicionado mais econômico; uso, ao máximo, de matérias reciclados e recicláveis, produzidos próximo ao local onde o estádio for construído, para evitar o consumo de combustível fóssil no transporte; uso somente de madeiras com certificado de origem. A redução no consumo de energia dos estádios, especialmente considerando que sua vida útil é de 50 a 70 anos, é uma medida importante no esforço nacional de redução da geração de GEE.

Além dos estádios, as mesmas preocupações deverão estar presentes no desenho e planejamento de toda a infra-estrutura de transporte necessária para a Copa do Mundo.

No que diz respeito especificamente à compensação das emissões inevitáveis de GEE, deverão ser consideradas, dentre outras, ações e medidas que promovam a redução do desmatamento nos biomas brasileiros, a recuperação de áreas degradadas através do plantio de florestas nativas e a geração de energias renováveis em especial a energia solar fotovoltaica.

Muito oportuna, portanto, a proposição em exame, propondo a obrigatória neutralização das emissões de GEE decorrentes das obras e da realização mesma da Copa do Mundo de Futebol no Brasil.

Convém lembrar que a iniciativa do Parlamento não é uma medida isolada. Ela viabiliza e integra-se a iniciativas do próprio Governo Federal, como pode ser constado pelos acordos firmados pelo Ministério do Meio Ambiente com os Ministérios do Turismo e dos Desportos para assegurar a sustentabilidade ambiental da Copa do Mundo.

Todavia, no nosso entendimento, o projeto proposto admite aperfeiçoamentos. No seu art. 1º está dito que a emissão de GEE deverá ser neutralizada mediante ações efetivas de compensação. Parece-nos oportuno, entretanto, que o projeto inclua algumas diretrizes que possam orientar a adoção dessas medidas, como, por exemplo, ações de proteção, conservação e recuperação de áreas com vegetação nativa.

Tendo em vista o protagonismo da proposta, o seu efeito educativo e a imensa visibilidade dos eventos, incluímos um parágrafo no Art. 1º, propondo a ampla divulgação desta importante iniciativa (de neutralização

dos GEE), nas campanhas publicitárias e durante a transmissão das competições.

No art. 2º está dito que “os recursos arrecadados com a comercialização dos créditos de carbono decorrentes do cumprimento do disposto na Lei serão partilhados igualmente entre o poder público e o responsável pelo evento.” Ora, as ações e medidas que exige-se no projeto em comento deverão ser suficientes para neutralizar as emissões de carbono decorrentes da realização da Copa do Mundo. Não haverá, neste caso, excesso de carbono que possa ser usado para compensar a emissão de GEE de outros empreendimentos. Não faz sentido, portanto, falar em comercialização de créditos de carbono que, neste caso, em princípio, inexistirão. Se, eventualmente, as ações e medidas adotadas gerarem um improvável excedente de carbono, estes poderão, evidentemente, ser comercializados nos mercados existentes de acordo com as regra em vigor. E, neste caso, não cabe dizer que metade dos recursos arrecadados serão do Poder Público e a outra metade do empreendedor privado. Os créditos pertencerão ao agente que tiver feito os competentes investimentos ou serão divididos proporcionalmente aos investimentos feitos pelo Poder Público e pelo ente privado.

Finalmente, parece-nos que um projeto com a finalidade de compensar as emissões de GEE da Copa do Mundo de Futebol de 2014 não poderia deixar de incluir também os Jogos Olímpicos de 2016. Todos os argumentos em favor da adoção da medida com relação à Copa do Mundo aplicam-se rigorosamente às Olimpíadas. O bom senso recomenda ou, dizendo melhor, exige que esta Casa estenda a obrigação também às Olimpíadas de 2016 no Brasil.

Nosso voto, portanto, é pela aprovação do Projeto de Lei nº 7.421, de 2010, na forma do Substitutivo anexo, que incorpora os aperfeiçoamentos acima indicados e justificados.

Sala da Comissão, em _____ de 2011.

Deputada REBECCA GARCIA
Relatora

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N° 7.421, DE 2010

Estabelece a obrigatoriedade da neutralização das emissões de gases de efeito estufa decorrentes da realização da Copa do Mundo de Futebol, em 2014 e dos Jogos Olímpicos, em 2016, no Brasil.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As emissões de gases de efeito estufa decorrentes da implantação da infraestrutura necessária, assim como das atividades de planejamento, divulgação e realização dos eventos relacionados à Copa do Mundo de Futebol em 2014 e aos Jogos Olímpicos de 2016, no Brasil, deverão ser neutralizadas mediante ações efetivas de compensação.

§ 1º Nas atividades de divulgação e durante a transmissão das competições, deverá ser veiculada mensagem publicitária informando da neutralização das emissões de gases de efeito estufa.

§ 2º O responsável pela implantação da infraestrutura e pelas atividades de que trata o *caput* deverá elaborar projeto de compensação, que conterá, no mínimo:

I - o cálculo das emissões a serem compensadas, conforme metodologia aprovada pelo órgão governamental competente;

II – as ações a serem implementadas, que consistirão de uma ou mais das seguintes opções:

- a) recuperação de áreas alteradas nos Biomas Nacionais por meio do plantio de espécies nativas;

- b) criação, implantação ou gestão de unidades de conservação de que trata a Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000;
- c) concepção e implementação de projetos de eficiência energética e oferta de energia renovável, especialmente energia solar fotovoltaica, nos estádios, vilas olímpicas e demais infraestruturas a serem construídas para os eventos;
- d) outras atividades de compensação das emissões de GEE, aprovadas pelo órgão governamental competente.

§ 3º Os custos pela elaboração e execução do projeto de que trata o §2º serão arcados pelo responsável pela implantação da infraestrutura ou pela atividade de que trata o *caput*.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2011.

Deputada REBECCA GARCIA
Relatora